



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 117/90

Súmula: Fixa o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Iporã e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná aprovou e eu OTONIEL FERREIRA - Prefeito Municipal Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Para execução dos serviços administrativos haverá na Câmara Municipal o pessoal fixo abaixo discriminado:

I - CARGOS DE PÔRVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	CARGOS	SÍMBOLOS
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO.....	CC 01
01	DIRETOR DE FINANÇAS.....	CC 01
01	ASSESSOR DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES	CC 02
01	ASSESSOR DE GABINETE.....	CC 03
02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.....	CC 04

II - SERVIDOR DE CARREIRA

Nº	CARGOS	REFERENCIA
01	TÉCNICO DE CONTABILIDADE.....	SC 37 - SC 71
02	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.....	SC 02 - SC 36
01	MOTORISTA DE VEÍCULO PASSEIO.....	SC 17 - SC 51
01	ZELADORA.....	SC 01 - SC 35
01	ATENDENTE DE TELEFONE.....	SC 01 - SC 35

Art. 2º - Os cargos em comissão serão providos pelo Presidente da Câmara Municipal e por ele exonerados quando entender convenientes e serão escolhidos preferencialmente entre servidores de empregos de carreira ou pessoas que possuam experiência administrativa e habilitação profissional.

Parágrafo único: Exceto à garantia de emprego, aos servidores comissionados são assegurados todos os direitos compatíveis com o regime celetista para os exercentes de função de confiança.



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Seq. da
Lei nº 117/90

Fl. 02

.....
(função de confiança).

Art. 3º - Os servidores regidos pela CLT, para ingresso nos empregos ou funções, dependerão de aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos de que trata o Artigo 2º terão remuneração fixados pelo anexo I que integra esta lei.

Parágrafo único: Poderão ser concedidos aos ocupantes de cargos em comissão de que trata este artigo, ou funções de confiança, gratificações por regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva e de Representação, cada um em percentual variável entre 20% (vinte por cento) e 100% (cem por cento), através de Ato do Presidente.

Art. 5º - Os valores mensais para os símbolos e níveis a que se refere o artigo 1º, são fixados para idênticos / símbolos e níveis do Executivo, conforme o Anexo I e II que é parte integrante desta.

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo vagos ou que vierem a vagar serão sempre providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Parágrafo único: Aplica-se aos concursos / realizados pela Câmara Municipal as normas regulamentadoras de concursos adotados pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - As atribuições, responsabilidades e demais características de cada cargo serão especificados em regulamento a ser baixado pela Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único: As especificações do cargo, compreenderão, para cada um, além de outros, os seguintes elementos, denominação, descrição sintética das atribuições e responsabilidades, exemplos típicos de tarefas, características especiais, qualificação exigida e forma de recrutamento.

Art. 8º - O horário normal de trabalho de funcionamento da Câmara Municipal não poderá ser inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Seq. da
Lei nº 117/90.

Fl. 03

.....

Art. 9º - O regime jurídico do pessoal da Câmara será o mesmo adotado para os servidores do Executivo Municipal, inclusive no que respeita aos deveres, direitos e vantagens.

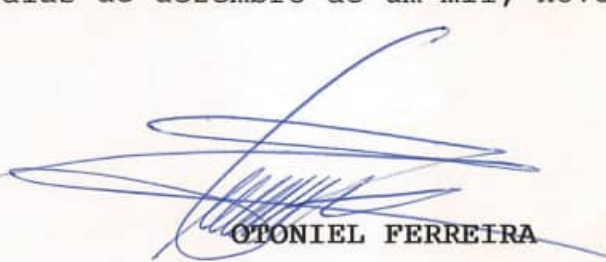
Art. 10 - O Presidente da Câmara mandará abrir, em fichas próprias, os assentamentos relativos à vida funcional de cada empregado do Legislativo.

Art. 11 - Poderá o Presidente da Câmara Municipal, contratar pessoal para serviços de natureza Técnico-Científico, pelo regime da CLT e/ou por contrato de natureza civil, mediante remuneração ou honorários ao preço de mercado, de acordo com a necessidade da Câmara, por tempo determinado.

Art. 12 - Fica fazendo parte integrante desta lei, no que couber, o contido na Lei que estabelece o Regime Jurídico e reorganiza o quadro do pessoal do Município de Iporã.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná aos dezanove dias de dezembro de um mil, novecentos e noventa.


OTONIEL FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 4.818
Data 25 / 12 / 90
 O FUNCIONÁRIO



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 117/90

ANEXO - I -
=====

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE	N O M E N C L A T U R A	SÍMBOLOS
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC - 01
01	DIRETOR DE FINANÇAS	CC - 01
01	ASSESSOR DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES	CC - 02
01	ASSESSOR DE GABINETE	CC - 03
02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CC - 04

VALORES DOS SÍMBOLOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	REMUNERAÇÃO EM CR\$
CC - 01	70.000,00
CC - 02	50.000,00
CC - 03	38.000,00
CC - 04	27.000,00



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 117/90

ANEXO - II-

SERVIDOR DE CARREIRA

GRUPOS OCUPACIONAIS E CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE VAGAS	PROGRESSÃO FUNCIONAL ESCALA DE REFERENCIA DE - A
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01	SC-37 SC-71
AUXILIAR DE ESCRITORIO	02	SC-02 SC-36
MOTORISTA DE VIATURA DE PASSEIO	01	SC-17 SC-51
ZELADORA	01	SC-01 SC-35
ATENDENTE DE TELEFONE	01	SC-01 SC-35

VALORES DOS SERVIDORES DE CARREIRA

REFERENCIA	SALÁRIO BASE	REFERENCIA	SALÁRIO BASE
SC 01	9.000,00	SC 13	12.834,00
SC 02	9.270,00	SC 14	13.219,00
SC 03	9.550,00	SC 15	13.616,00
SC 04	9.855,00	SC 16	14.024,00
SC 05	10.130,00	SC 17	14.445,00
SC 06	10.434,00	SC 18	14.878,00
SC 07	10.748,00	SC 19	15.325,00
SC 08	11.070,00	SC 20	15.785,00
SC 09	11.403,00	SC 21	16.258,00
SC 10	11.745,00	SC 22	17.746,00
SC 11	12.097,00	SC 23	17.248,00
SC 12	12.460,00	SC 24	17.766,00

..... segue



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 117/90

Sequencia do Anêxo II

.....

SC 25	18.299,00	SC 48	36.115,00
SC 26	18.848,00	SC 49	37.198,00
SC 27	19.413,00	SC 50	38.315,00
SC 28	19.996,00	SC 51	39.464,00
SC 29	20.596,00	SC 52	40.648,00
SC 30	21.214,00	SC 53	41.867,00
SC 31	21.850,00	SC 54	43.123,00
SC 32	22.505,00	SC 55	44.417,00
SC 33	23.180,00	SC 56	45.750,00
SC 34	23.876,00	SC 57	47.122,00
SC 35	24.592,00	SC 58	48.536,00
SC 36	25.330,00	SC 59	49.992,00
SC 37	26.090,00	SC 60	51.492,00
SC 38	26.872,00	SC 61	53.037,00
SC 39	27.678,00	SC 62	54.628,00
SC 40	28.508,00	SC 63	56.267,00
SC 41	29.364,00	SC 64	57.955,00
SC 42	30.245,00	SC 65	59.693,00
SC 43	31.152,00	SC 66	61.484,00
SC 44	32.087,00	SC 67	63.328,00
SC 45	33.050,00	SC 68	65.228,00
SC 46	34.041,00	SC 69	67.185,00
SC 47	35.063,00	SC 70	69.200,00
		SC 71	71.276,00